



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                      |                                 |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Thiago Cassi Bobato                                                                              |                                 | <b>UF:</b> PR                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone                                                                   |                                 |                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000097/2011-15                                                                             |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>524/2011</b>                                                                        | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>7/12/2011</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Thiago Cassi Bobato, identificado pela Carteira de Identidade nº 6.125.034-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, aluno regularmente matriculado no curso de Medicina, da Universidade Severino Sombra, com sede no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou ao Conselho Nacional de Educação autorização para realizar os 75% restantes do Internato Médico fora da unidade federativa, no Hospital e Maternidade Angelina Caron, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

O requerente alegou graves dificuldades financeiras e problemas de saúde na família, devidamente documentados no processo.

O Hospital e Maternidade Angelina Caron declarou, por meio do Doc. 038-2011, que aceita receber o estudante para cursar o internato nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Tocoginecologia e Medicina Preventiva durante o ano de 2012 e o primeiro semestre de 2013.

A Universidade Severino Sombra informou a sua anuência com o pleito. A Instituição informou também sobre a existência de convênio com o Hospital e Maternidade Angelina Caron para os fins em questão, prevendo a supervisão e orientação do estudante de acordo com as diretrizes pertinentes.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

Portanto, a solicitação do requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso em questão, as razões acima referidas, devidamente comprovadas, justificam a solicitação do estudante.

De toda forma, sendo o interessado estudante regularmente matriculado na Universidade Severino Sombra, deverá cumprir todos os requisitos relacionados no Projeto Pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes, referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que eventualmente participe.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Thiago Cassi Bobato, identificado pela carteira de identidade nº 6125034-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 042418939-96, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, cumpra, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital e Maternidade Angelina Caron, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente